



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

OFICIO COFEM 059 /2018  
Ilma<sup>a</sup> Sra. Katia Santos Bogéa  
Presidente do IPHAN

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018

Ref. Edital IPHAN nº 01 e 03

Senhora Presidente,

Ao encaminhar o Ofício COFEM 052/2018 com o pedido de retificação do Edital 01/2018 IPHAN para a inclusão fundamentada do Museólogo, nas áreas 4, 7 e 10 e na indicação da revisão da área 3 do cargo 3: auxiliar institucional, o COFEM está cumprindo sua missão institucional que é a de zelar pelo cumprimento da Lei federal 7287/84 que regulamenta a profissão de Museólogo. Tal profissão está claramente subentendida no §2º do Artigo 2º do Regimento Interno do IPHAN que possui inúmeros museus, além de outros espaços museológicos reconhecidos como tal, tanto pelo Conselho Internacional de Museus como pelo Estatuto de Museus (Lei 11904/2009). Nesses espaços realizam-se atividades de coleta, pesquisa, documentação, conservação e comunicação, previstas no artigo 3º da lei 7287 de 18/12/1984.

A retificação desse Edital, na compreensão do COFEM foi ambígua. O IPHAN, ao mesmo tempo em que reconhece outros profissionais para concorrerem de forma ampla e democrática na área 7 explicitada no Edital, nega o pedido para a inclusão do Museólogo na área 10, que enfoca conhecimentos e competências em patrimônio, memória, cultura e preservação, inerentes à formação desse profissional o que o torna legalmente apto a concorrer às vagas previstas no Edital em referência.

Portanto, foi com surpresa que o COFEM recebeu a publicação da retificação Edital 03 – IPHAN, de 25/05/2018 ao constatar que, embora atendido na Área 7- Conservação e Restauração - não foi contemplado na área 10, destinando as vagas única e exclusivamente para o Historiador(profissão não reconhecida legalmente), o que continua contrariando o atendimento à Lei 7287/84 - que reconhece e regulamenta a profissão de Museólogo.

Demais profissões que têm sua área de trabalho reconhecida por Lei Federal- Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Biológicas, Engenharia Agrônômica, Engenharia Civil-, são contempladas em áreas específicas. Por que o museólogo não? Se, ao ser incluído o Museólogo, vossa senhoria incluiu mais outros profissionais - Artes Visuais, Belas Artes, Artes Plásticas ou História da Arte - na área 7, porque a solicitação fundamentada para inclusão do Museólogo na área 10 não foi contemplada de forma a competir em igualdade de condições com o Historiador?

Não atendendo ao dispositivo legal previsto na Lei 7287/84, da presença do Museólogo nas áreas afetas ao seu trabalho, o IPHAN também não está fazendo valer sua missão institucional prevista no Art. 2º do seu Regimento Interno.

1



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

Por fim, o COFEM enfatiza que não está sendo postulada a privacidade de nenhuma atribuição do profissional Museólogo nesse concurso. Na área do patrimônio, cultura e memória o trabalho se dá de forma multidisciplinar. Solicita, portanto, e apenas isso, o cumprimento de uma Lei Federal, obrigação de qualquer órgão público brasileiro.

De qualquer forma, registramos o atendimento parcial das solicitações encaminhadas através do Ofício COFEM 052/2018.

Atenciosamente,

*Rita de Cassia de Mattos.*  
Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga COREM 2R 0064-I  
Presidente COFEM